

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2020**

O Município de Salto, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alaor Nogueira Ourique de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2020 nos autos do Processo Administrativo nº 4499/2020 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA:**

**Denominação:** M.T.M COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**Endereço:** Avenida Sebastião Bento dos Santos, nº500 Bairro Ponte Alta, na cidade de Itapetininga/SP, CEP:18208-878

**CNPJ:**15.542.514/0001-46 e **Inscrição Estadual:** 371.263.122.116

**Representante Legal:** Mario Roberto Silva Theodoro Junior, brasileiro, Diretor, CPF nº 398.478.758-80 e RG nº 47.447.402-1

**Valor Total de R\$1.323,200,00(um milhão trezentos e vinte e três mil e duzentos reais)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

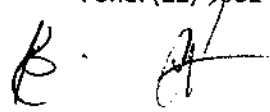
1.1. Registro de Preços para aquisição parcelada e futura de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, faixa IV, padrão DER/SP, para manutenções de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas do Município de Salto/SP, conforme especificações e quantidades relacionadas abaixo, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Material/Especificação	Und.	Quant. Estimada	Valor Unit.	Valor Total
Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, faixa IV, padrão DER/SP	Ton.	3.200	R\$413,50	R\$1.323,200,00

**Parágrafo Primeiro:** A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo:** Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

**Parágrafo Terceiro:** Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, tendo como responsável pela gestão administrativa da ata, o funcionário **Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 6.365.792 - 2 e CPF nº 751.247.508-04.






## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram a presente ata, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DOS PEDIDOS, DAS ENTREGAS E DAS CONDIÇÕES

### Cláusula Terceira:

3.1. A quantidade estimada e periodicidade de cada entrega, ficará a critério da Secretaria de Obras e Serviços Públicos de acordo com a necessidade.

3.2. A entrega deverá ser efetuada a rua Marechal Deodoro, n.º 950, Vila Nova, em Salto/SP, ou diretamente na obra a que se destina o material. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.

3.3. O material deverá ser entregue em até 05(cinco) dias úteis após o pedido, através do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

3.4. A detentora é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais apresentados sem avarias, podendo o município rejeitar, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

3.5. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Órgão Gerenciador, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital.

3.6. A Detentora deverá manter durante o prazo de vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da Detentora como dos produtos.

## DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

### Cláusula Quarta:

4.1. Entregar os produtos conforme especificação, procedência e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

4.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

4.3. Manter durante o período de duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.

4.4. Aceitar acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e § 2º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 40/2011.

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e legislações complementares.

4.6. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

4.7. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

4.8. A detentora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

##### **Cláusula Quinta:**

5.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

5.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

5.4. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

#### **DA VIGÊNCIA**

##### **Cláusula Sexta:**

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da sua publicação.

#### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##### **Cláusula Sétima:**

7.1. O pagamento será efetuado a cada entrega, em até 10 (dez) dias, descontando a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

7.2. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais.

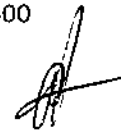

7.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5. A detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico n.º 15/2020, Ata de Registro 57/2020 e Nota de Empenho ...../2020.

7.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

7.7. O preço registrado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da Ata, incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, transporte com a carga e descarga diretamente na obra a que se destina o material, e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.



## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Cláusula Oitava:

8.1. A verba para pagamento, do objeto da presente Ata de Registro de Preços, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.339030.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 247) – Recurso Próprio - Tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Nova:

9.1. A Detentora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à detentora garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Detentora, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula Décima:

10.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

10.2. A detentora obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto da Ata de Registro, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/ produtos/ materiais/ serviços.

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

MARIO ROBERTO  
SILVA THEODORO  
JUNIOR:398478758  
80

Assinado de forma digital  
por MARIO ROBERTO SILVA  
THEODORO  
JUNIOR:39847875880  
Dados: 2020.08.19 13:30:05  
-03'00'

10.3. Devem ser observadas as condições de segurança e prevenção dos seus funcionários contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas pelo Ministério do Trabalho.

10.4. A detentora deverá indenizar esta Administração pelos danos eventualmente causados aos itens do objeto desta Ata de Registro, sem quaisquer ônus para o órgão gerenciador, bem como adequar de acordo com o objeto licitado.

10.5. A detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a outrem.

10.6. A detentora neste ato declara concordar com todos os termos da presente Ata de Registro, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo órgão gerenciador, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90(Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico n.º 15/2020.

10.7. A detentora reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.8. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

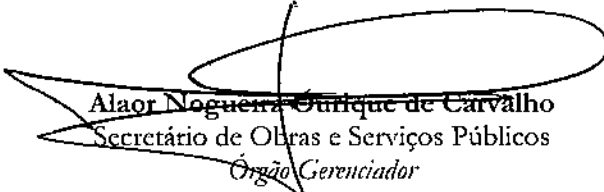
#### DO FORO

##### Cláusula Décima Primeira:

11.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos da presente Ata de Registro, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam a presente Ata de Registro, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 20 de agosto de 2020.



**Alair Nogueira Quinte de Carvalho**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Órgão Gerenciador

MARIO ROBERTO SILVA  
THEODORO  
JUNIOR:39847875880


Assinado de forma digital por MARIO  
ROBERTO SILVA THEODORO  
JUNIOR:39847875880  
Dados: 2020.08.19 13:30:26 -03'00'

**M.T.M Comércio, Locações e Serviços Eireli**  
Detentora

Testemunhas:



1- Aparecido Signorini



2- Vital Froner  
Karen Katiúcia de P. Vieira  
Engenheira Civil - SOSP  
CREA 5061199848

Avenida Tranquilo Gianini n° 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600  
CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

MARIO ROBERTO  
SILVA THEODORO  
JUNIOR:39847875880

Assinado de forma digital por  
MARIO ROBERTO SILVA  
THEODORO JUNIOR:39847875880  
Dados: 2020.08.19 13:30:45 -03'00'



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** M.T.M COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 57/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, FAIXA IV, PADRÃO DER/SP, PARA MANUTENÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SALTO/SP

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que

Salto/SP, 20 de agosto de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO ORGÃO GERENCIADOR:**

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho  
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos  
CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP  
Data de Nascimento: 12/03/1956  
Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto -SP  
E-mail institucional: [alaor.obras@salto.sp.gov.br](mailto:alaor.obras@salto.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [alaorourique@gmail.com](mailto:alaorourique@gmail.com)  
Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA DETENTORA**

Nome: Mario Roberto Silva Theodoro Junior  
Cargo: Diretor  
CPF: 398.478.758-80 RG: 47.447.402-1  
Data de Nascimento: 10/06/1991  
Endereço residencial completo: Rua Plínio Salgado, nº168-B, CEP:18201-560, Vila Monteiro, Itapetininga/SP.  
E-mail institucional: [contato@mtmserv.com.br](mailto:contato@mtmserv.com.br)  
E-mail pessoal: [contato@mtmserv.com.br](mailto:contato@mtmserv.com.br)  
Telefone (s): (15)99847-9297 (15)99718-1254

Assinatura: \_\_\_\_\_

MARIO ROBERTO SILVA  
THEODORO  
JUNIOR:39847875880

Assinado de forma digital por MARIO  
ROBERTO SILVA THEODORO  
JUNIOR:39847875880  
Dados: 2020.08.19 13:31:25 -03'00'

**Advogado:**

(\*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.